

- supracitados.
- III. Informar que os candidatos cujo pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição foi indeferido, que queiram participar do certame, deverão efetuar a inscrição, via Internet, até a data limite de 19/11/2009.
- IV. Informar que, conforme o Capítulo XIII - Dos Recursos, o prazo para interposição de recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição será de 2 (dois) dias úteis após a publicação deste Edital.
- a) O recurso interposto em desconformidade com o disposto no Capítulo XIII do Edital de Abertura de Inscrições não será admitido em hipótese alguma.
- Belém/PA, 26 de outubro de 2009.
CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Presidente da Comissão do Concurso Público

RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE TIVERAM O PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO DEFERIDO

NOME	DOCUMENTO	CARGO
AMAURY BARATA SA SILVA	5484489	C03
CARMEN DO SOCORRO SOUZA DE ALBUQUERQUE	2996009	A01
DIVINO MENDES DE CASTRO	3244941	C03
GIUSEPPE DA COSTA PARENTE	2004081	C03
IGOR PIRES FERREIRA	3899939	C03
IRAMADSON RODRIGUES MARACAIPE	3322418	C03
JONATAS LOPES CARDOSO FILHO	4699571	A01
JONATAS LOPES CARDOSO FILHO	4699571	C03
JOSE JORGE BENDELAK MATOS	1384169	C03
JOSE MONTEIRO	1446295	C03
MARIA SILVANA DE MORAES MENEZES	2857034	A01
RAIMUNDO DANIEL DA SILVA CUNHA	1896412	A01
RENALFRE JOSE PANTOJA DA COSTA	1475721	C03
RENALFRE JOSE PANTOJA DA COSTA	1475721	A01
ROSANA MONTEIRO DE SOUZA	4012012	A01
ROSANA MONTEIRO DE SOUZA	4012012	C03
VIVIANE SANTOS MONTEIRO	0682373320	C03
WALDEMIR MONTEIRO BEZERRA	3390563	C03

**ANEXO II
RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE TIVERAM O PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO INDEFERIDO**

NOME	DOCUMENTO	CARGO	MOTIVO
ALESSANDRA BATISTA CAVALCANTE	2225700	A01	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
ANDREA DAS GRACORREA	2583386	C03	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
ARLEN MARTINS DIAS	2346763	A01	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
ARLEN MARTINS DIAS	2346763	C03	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
CAMILA VIANA BARROS	3264099	C03	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
CASSIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA	5711034	A01	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.

EDSON SOUSA DA SILVA	173772020012	C03	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
ELLENE DA SILVA BARBOSA	3842886	A01	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
FABIO ANDERSON COSTA	3635929	C03	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
FABIO ANDERSON COSTA	3635929	A01	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS DE SOUZA	2142387	B02	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
JOMAR CHATEAUBRIAND FERREIRA DE OLIVEIRA	2830303	B02	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
MATHEUS SOUZA E SILVA	5372505	B02	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
ODIRLEY RAIMUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS	2719627	C03	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.
RAIMUNDO JOSE DA SILVA QUARESMA	17343242VIA	A01	Não apresentou os documentos previstos no item 10 e seus subitens do Capítulo IV do Edital C-01/2009-NMS/TCM de Abertura de Inscrições.

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37762
ATO: 1290/2009**

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: Art.60, inciso I, da Lei n 5.810, de 24/01/94.
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS
Forma de Admissão: Comissionado
Servidor: KARLA DE FATIMA LIMA NOBREGA
Cargo: Assistente Técnico II
Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE
Admissão de Servidor

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37770
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: 1291/2009
Data de Admissão: 01/10/2009
Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação
KARLA DE FATIMA LIMA NOBREGA Assessor Especial II
Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE
Admissão de Servidor

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37776
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: 1294/2009
Data de Admissão: 01/10/2009
Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação
RODRIGO LOUREIRO CHAVES ASSISTENTE TECNICO II
Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

**INTIMAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37864
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 210/2009
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 248**

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO FÉ, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO
ADVOGADOS: ORLANDO BARATA MILEO JÚNIOR e OUTRO
AUTORIDADE COATORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 51ª ZE - RONDON DO PARÁ
Fica a impetrante INTIMADA, por seus advogados, da decisão do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Relator, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:
"Vistos, etc.
Tratam os presentes autos de Mandado de Segurança ajuizado pela Coligação "FÉ, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO", participe

regular do pleito eleitoral de 2008 no município de Rondon do Pará, a fim de obter medida liminar "inaudita altera pars" no sentido de suspender os Procedimentos Administrativos Preliminares de n.ºs 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009/2008-MPE/RP, em curso no Ministério Público Eleitoral atuante na predita Unidade Eleitoral.
Argumenta, em síntese, o impetrante, que os procedimentos apuratórios em epígrafe, instaurados pelo Ministério Público Eleitoral atuante na predita zona, representam atuação indevida do Parquet, não encontrando previsão legal para tal desiderato. Pugnam a concessão de medida liminar, a fim de suspender o andamento desses autos.
Juntos documentos de fls. 15 à 90.
Intimada, a autoridade tida por coatora, esta sustentou a legitimidade de sua atuação, reafirmando que os procedimentos supracitados são legais e encontram respaldo legal na Resolução TSE n.º 22.715/08, e visaram apenas garantir a lisura e a transparência das contas eleitorais, não havendo qualquer usurpação de função pública, tampouco abuso de poder.
Em decisão monocrática datada de 10 de setembro de 2008 (fls. 107/110), o Relator do feito à época concedeu a liminar pretendida, sustentando o andamento dos processos retromencionados.
Seguidamente os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, retornando com Parecer da lavra da Eminente Procuradora-Regional Eleitoral substituta, Dr.ª Ana Karízia Távora Teixeira, a qual sustenta a competência do Parquet para a instauração de procedimentos administrativos tendentes a apurar irregularidades, uma vez que tal prerrogativa estaria consignada no art. 129, VI, da Carta Maior. Todavia, considerando no presente feito o decurso do prazo, vislumbra a perda superveniente de objeto, uma vez que a questão central estaria atrelada a Prestação de Contas de Comitê Financeiro de Campanha, procedimento que já teve seu curso encerrado.
É o breve relatório. Decido:

Com efeito, após detida análise dos autos, verifica-se não estarem presentes os requisitos necessários ao processamento da presente ação.
De acordo com o Código de Processo Civil, uma das condições de toda e qualquer demanda é o interesse processual, de modo que para que esteja configurado o referido pressuposto faz-se necessário que a ação intentada seja capaz de trazer algum benefício à parte que a ajuíza, algum proveito efetivo ao demandante.

No caso em comento, verifica-se que a presente ação não é capaz de trazer qualquer ganho ao Impetrante, tendo em vista que seu objetivo era sustar o andamento de procedimentos apuratórios prévios de coleta de documentos a serem utilizados no exame de prestação de contas de campanha. Esgotado o prazo para prestação de contas, nenhum proveito terá o impetrante de um eventual provimento da atual ação, mesmo porque o intento maior destes autos foi obtido, qual seja, a suspensão do curso dos procedimentos prévios.
Por estas razões, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM A APECIAÇÃO DO MÉRITO EM FACE DA EVIDENTE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DECORRENTE DA PERDA DO OBJETO.
Belém, 22 de outubro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator"
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 211/2009
REPRESENTAÇÃO Nº 797**

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO(S): JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI
REPRESENTADO(S): AGÊNCIA PUBLICITÁRIA ANANIN DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - EDITORA DO JORNAL "NORDESTE PARAENSE"
ADVOGADO: DAVID DA CRUZ GOMES
Fica o(a) representante da Agência Publicitária Ananin de Comunicação e Marketing - Editora do Jornal "Nordeste Paraense" (representada) NOTIFICADO, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada nos autos em epígrafe, nos termos do art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/2004, tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado da decisão.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37749
PORTARIA N.º 10.720 SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. LOTAR, a servidora ELIANA MARA CAMACHO MARINS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do TRE-MS, na 59ª Zona Eleitoral (Redenção), com fundamento no art. 36, I, da Lei n.º 8.112/90, com efeitos a partir de 19/10/2009.
Art. 2º. REMOVER, o servidor conforme abaixo, com fundamento no art. 36, I, da Lei n.º 8.112/90:
I - ARISTHEU ARROXELAS LINS LEAL, da Central de Atendimento ao Eleitor para a Ouvidoria Regional Eleitoral do Pará (ORE/PA), com efeitos a partir de 26/10/2009;